

## LEGISLAÇÃO CITADA



### Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 10.485, DE 3 DE JULHO DE 2002.

[Vide texto compilado](#)

Dispõe sobre a incidência das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nas hipóteses que menciona, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### ANEXO I

| CÓDIGO                | CÓDIGO                                                                                 |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 4016.10.10            | 8483.20.00                                                                             |
| 4016.99.90 Ex 03 e 05 | 8483.30                                                                                |
| 68.13                 | 8483.40                                                                                |
| 7007.11.00            | 8483.50                                                                                |
| 7007.21.00            | 8505.20                                                                                |
| 7009.10.00            | 8507.10.00                                                                             |
| 7320.10.00 Ex 01      | 85.11                                                                                  |
| 8301.20.00            | 8512.20                                                                                |
| 8302.30.00            | 8512.30.00                                                                             |
| 8407.33.90            | 8512.40                                                                                |
| 8407.34.90            | 8512.90.00                                                                             |
| 8408.20               | 8527.2                                                                                 |
| 8409.91               | 8536.50.90 Ex 03                                                                       |
|                       | 8536.50.90 Ex 01<br>(Redação dada pelo Decreto nº 6.006, de 2006)<br>(Vide art. 3º §1) |
| 8409.99               | 8539.10                                                                                |
| 8413.30               | 8544.30.00                                                                             |
| 8413.91.00 Ex 01      | 8706.00                                                                                |
| 8414.80.21            | 87.07                                                                                  |
| 8414.80.22            | 87.08                                                                                  |
| 8415.20               | 9029.20.10                                                                             |
| 8421.23.00            | 9029.90.10                                                                             |
| 8421.31.00            | 9030.39.21                                                                             |
| 8431.41.00            | 9031.80.40                                                                             |
| 8431.42.00            | 9032.89.2                                                                              |
| 8433.90.90            | 9104.00.00                                                                             |
| 8481.80.99 Ex 01 e 02 | 9401.20.00                                                                             |
| 8483.10               |                                                                                        |

## ANEXO II

1. Tubos de borracha vulcanizada não endurecida da posição 40.09, com acessórios, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;
2. Partes da posição 84.31, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.29;
3. Motores do código 8408.90.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
4. Cilindros hidráulicos do código 8412.21.10, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
5. Outros motores hidráulicos de movimento retilíneo (cilindros) do código 8412.21.90, próprios para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
6. Cilindros pneumáticos do código 8412.31.10, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;
7. Bombas volumétricas rotativas do código 8413.60.19, próprias para produtos dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 8701.20.00, 87.02 e 87.04;
8. Compressores de ar do código 8414.80.19, próprios para produtos dos códigos 8701.20.00, 87.02 e 87.04;
9. Caixas de ventilação para veículos autopropulsados, classificadas no código 8414.90.39;
10. Partes classificadas no código 8432.90.00, de máquinas das posições 8432.40.00 e 8432.80.00;
11. Válvulas redutoras de pressão classificadas no código 8481.10.00, próprias para máquinas e veículos autopropulsados dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;
12. Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas classificadas no código 8481.20.90, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
13. Válvulas solenóides classificadas no código 8481.80.92, próprias para máquinas e veículos autopropulsados das posições 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05 e 87.06;
14. Embreagens de fricção do código 8483.60.1, próprias para máquinas dos códigos 84.29, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00 e 8433.5;
15. Outros motores de corrente contínua do código 8501.10.19, próprios para acionamento elétrico de vidros de veículos autopropulsados.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 6.006, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, e no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**SEÇÃO VIII**  
**PELES, COUROS, PELETERIA (PELES COM PÊLO) E OBRAS DESTAS MATÉRIAS;**  
**ARTIGOS DE CORREEIRO OU DE SELEIRO; ARTIGOS DE VIAGEM, BOLSAS**  
**E ARTEFATOS SEMELHANTES; OBRAS DE TRIPA**

Capítulos:

41 - Peles, exceto peleteria (peles com pêlo), e couros.

|              |                                                                                                                                                                      |   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 4104.4       | -No estado seco ("crust"):                                                                                                                                           |   |
| 4104.41      | --Plena flor, não divididos; divididos, com o lado da flor                                                                                                           |   |
| 4104.41.10   | Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2                                                              | 0 |
| 4104.41.20   | Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), curtidos ao vegetal, para solas                                                                             | 0 |
| 4104.41.30   | Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                              | 0 |
| 4104.41.90   | Outros                                                                                                                                                               | 0 |
| 4104.49      | --Outros                                                                                                                                                             |   |
| 4104.49.10   | Couros e peles inteiros, de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2                                                              | 0 |
| 4104.49.20   | Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                              | 0 |
| 4104.49.90   | Outros                                                                                                                                                               | 0 |
| <b>41.05</b> | <b>Peles curtidas ou "crust" de ovinos, depiladas, mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.</b>                                                            |   |
| 4105.10      | -No estado úmido (incluído "wet-blue")                                                                                                                               |   |
| 4105.10.10   | Com pré-curtimenta vegetal                                                                                                                                           | 0 |
| 4105.10.2    | Pré-curtidas de outro modo                                                                                                                                           |   |
| 4105.10.21   | Ao cromo ("wet-blue")                                                                                                                                                | 0 |
| 4105.10.29   | Outras                                                                                                                                                               | 0 |
| 4105.10.90   | Outras                                                                                                                                                               | 0 |
| 4105.30.00   | -No estado seco ("crust")                                                                                                                                            | 0 |
|              |                                                                                                                                                                      |   |
| <b>41.06</b> | <b>Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de animais desprovidos de pêlos, curtidos ou "crust", mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.</b> |   |
| 4106.2       | -De caprinos:                                                                                                                                                        |   |
| 4106.21      | --No estado úmido (incluído "wet-blue")                                                                                                                              |   |
| 4106.21.10   | Com pré-curtimenta vegetal                                                                                                                                           | 0 |
| 4106.21.2    | Pré-curtidos de outro modo                                                                                                                                           |   |
| 4106.21.21   | Ao cromo ("wet-blue")                                                                                                                                                | 0 |
| 4106.21.29   | Outros                                                                                                                                                               | 0 |
| 4106.21.90   | Outros                                                                                                                                                               | 0 |
| 4106.22.00   | --No estado seco ("crust")                                                                                                                                           | 0 |
| 4106.3       | -De suínos:                                                                                                                                                          |   |
| 4106.31      | --No estado úmido (incluído "wet-blue")                                                                                                                              |   |
| 4106.31.10   | Simplesmente curtidos ao cromo ("wet-blue")                                                                                                                          | 0 |
| 4106.31.90   | Outros                                                                                                                                                               | 0 |

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 4106.32.00        | --No estado seco ("crust")                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0 |
| 4106.40.00        | -De répteis                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0 |
| 4106.9            | -Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |
| 4106.91.00        | --No estado úmido (incluído "wet-blue")                                                                                                                                                                                                                                                      | 0 |
| 4106.92.00        | --No estado seco ("crust")                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0 |
|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| <b>41.07</b>      | <b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>                                                                                          |   |
| 4107.1            | -Couros e peles inteiros:                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |
| 4107.11           | --Plena flor, não divididos                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |
| 4107.11.10        | Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2                                                                                                                                                                                                | 0 |
| 4107.11.20        | Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                                                                                                                                                      | 0 |
| 4107.11.90        | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
| 4107.12           | --Divididos, com o lado da flor                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| 4107.12.10        | Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2                                                                                                                                                                                                | 0 |
| 4107.12.20        | Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                                                                                                                                                      | 0 |
| 4107.12.90        | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
| 4107.19           | --Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |
| 4107.19.10        | Couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos), de superfície unitária não superior a 2,6m2                                                                                                                                                                                                | 0 |
| 4107.19.20        | Outros couros e peles de bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                                                                                                                                                      | 0 |
| 4107.19.90        | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
| 4107.9            | -Outros, incluídas as ilhargas (tiras):                                                                                                                                                                                                                                                      |   |
| 4107.91           | --Plena flor, não divididos                                                                                                                                                                                                                                                                  |   |
| 4107.91.10        | De bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                                                                                                                                                                            | 0 |
| 4107.91.90        | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
| 4107.92           | --Divididos, com a flor                                                                                                                                                                                                                                                                      |   |
| 4107.92.10        | De bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                                                                                                                                                                            | 0 |
| 4107.92.90        | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
| 4107.99           | --Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                     |   |
| 4107.99.10        | De bovinos (incluídos os búfalos)                                                                                                                                                                                                                                                            | 0 |
| 4107.99.90        | Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0 |
|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| <b>4112.00.00</b> | <b>Couros preparados após curtimenta ou após secagem e couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados, mesmo divididos, exceto os da posição 41.14.</b>                                                                                                                                 | 0 |
| <b>41.14</b>      | <b>Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada); couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados.</b>                                                                                                                                                     |   |
| 4114.10.00        | -Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)                                                                                                                                                                                                                                   | 0 |
| 4114.20           | -Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados                                                                                                                                                                                                                       |   |
| 4114.20.10        | Envernizados ou revestidos                                                                                                                                                                                                                                                                   | 0 |
| 4114.20.20        | Metalizados                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 0 |
|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |
| <b>41.15</b>      | <b>Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas; aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro.</b> |   |
| 4115.10.00        | -Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas                                                                                                                                                                                      | 0 |
| 4115.20.00        | -Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro                                                                                                                 | 0 |



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

[Mensagem de veto](#)

[Vide texto compilado](#)

[Conversão da MPv nº 66, de 2002](#)

Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. ([Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005](#))

§ 1º O crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: ([Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004](#))

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

[Mensagem de veto](#)

[Vide texto compilado](#)

[Conversão da MPv nº 135, de 2003](#)

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços; [\(Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

(...)

§ 1º Observado o disposto no § 15 deste artigo e no § 1º do art. 52 desta Lei, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota prevista no **caput** do art. 2º desta Lei sobre o valor: [\(Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004\)](#) [\(Vide Lei nº 10.925, de 2004\)](#)

III - dos encargos de depreciação e amortização dos bens mencionados nos incisos VI e VII do **caput**, incorridos no mês;



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.865, DE 30 DE ABRIL DE 2004.**

[Mensagem de Veto](#)

[Vide texto compilado](#)

[Conversão da MPv nº 164, de 2004](#)

Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, nos termos dos [arts. 2º e 3º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), e [10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), poderão descontar crédito, para fins de determinação dessas contribuições, em relação às importações sujeitas ao pagamento das contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

V - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. [\(Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

§ 3º O crédito de que trata o **caput** deste artigo será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no **caput** do [art. 2º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002](#), e [10.833, de 29 de dezembro de 2003](#), sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º desta Lei, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição.

§ 4º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o crédito será determinado mediante a aplicação das alíquotas referidas no § 3º deste artigo sobre o valor da depreciação ou amortização contabilizada a cada mês.

